# ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA (ASCES/UNITA) BACHARELADO EM DIREITO

EDVANY MELO ASSUNÇÃO

# O MASSACRE E O AFERROLHAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA PERIFÉRICA BRASILEIRA

**CARUARU** 

## EDVANY MELO ASSUNÇÃO

# O MASSACRE E O AFERROLHAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA PERIFÉRICA BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Esp. Marupiraja Ramos Ribas.

**CARUARU** 

#### BANCA EXAMINADORA

Aprovado	(a) em:/	/				
-	Pres	sidente: Pro	f. Esp. Marı	ıpiraja Ram	os Ribas.	
_		Primeir	o (a) Avalia	dor (a): Pro	f.	
_						

Segundo (a) Avaliador (a): Prof.

#### **RESUMO**

O referido artigo científico tem o intuito de abordar questões referentes a seletividade racial no sistema judicial criminal brasileiro, abordando o contexto histórico e o reflexo de um racismo enraizado nas estruturas governamentais. Nessa perspectiva, busca identificar a conexão existente das diferenças raciais e sociais com a aplicabilidade de sanções do direito penal perante os delitos cometidos na sociedade. Explora através de dados o quanto os presídios brasileiros que suportam quase de forma impossível o quantitativo de indivíduos detidos, têm em sua maioria pessoas negras que moram em periferias, tendo em vista que a aplicabilidade das penas e o acesso à justiça é diferenciado quando se trata de pessoas negras ou brancas. Tendo como obietivo principal identificar o massacre e o aferrolhamento da população negra periférica brasileira. Com base nas considerações realizadas, terá como premissa a metodologia de pesquisa científica/teórica de natureza básica, através dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, meramente qualitativa, descritiva e indutiva. Tem como resultado a observância de um país que desconhece as suas origens e, reproduz durante todo o seu processo histórico, seja qual for o contexto, práticas racistas permeando em todas as esferas políticas e sociais. Conclui-se que, embora haja previsão constitucional que considere como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem preconceitos e formas de discriminação, colocando assim a igualdade entre seus indivíduos, bem como legislação que tipifique como crime a prática do racismo e injúria racial, ainda é notório o quanto transpassa de forma continuada a realizada de tais atos. O próprio Estado é omisso em algumas de suas atribuições e de forma preconceituosa age em seus espaços massacrando e aferrolhando o seu povo negro e pobre, marginalizando-os e empregando muitas vezes violência sobre estes indivíduos.

Palavras-Chave: Negro. Racismo. Justiça. Seletividade. Encarceramento.

#### **ABSTRACT**

The scientific article aims to address issues related to racial selectivity in the Brazilian criminal justice system, addressing the historical context and the reflection of racism rooted in government structure. In this perspective, try to identify the existing connection between racial and social differences with the applicability of penal sanctions in the face of crimes committed in society. Exploring through data how many Brazilian prisons that support almost impossible to quantify detainees, have mostly black people living on the outskirts, considering that penalties are applicable and access to justice is different when comes to black or white people. Having as main objective identify the massacre and the locking of the Brazilian peripheral black population. Based on the considerations made, have as a premise the scientific / theoretical research methodology of basic nature, following the procedures of bibliographic and documentary research, purely qualitative and descriptive. It results in the observance of a country that is unaware of its origins and, reproduces throughout its historical process, qualifying for the context, racist practices permeating in all policies and social. Concluded, even if it exists a constitutional provision that considers as a fundamental objective of the Federative Republic of Brazil to promote the good of all, without prejudice and forms of discrimination, using the statistics of use among them, as well as the legislation that typifies it as a crime for racism practices and racial injury, it is still notorious or as for the passage of a continued form to be performed by such acts. The State itself is omitted in some of its attributions and prejudiced in its multiple spaces, massacring and affirming his black and poor people, marginalizing them and often using violence on these people.

Keywords: Black. Racism. Justice. Selectivity. Incarceration.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
1 A ESCRAVIDÃO NO BRASIL	07
2 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO	11
3 ENCARCERAMENTO PREVALENTE DA POPULAÇÃO NEGRA PERIF	ÉRICA
	16
4 O MASSACRE E O AFERROLHAMENTO DA POPULAÇÃO N	NEGRA
PERIFÉRICA	19
CONSIDERAÇOES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	24

#### INTRODUÇÃO

O presente artigo científico pretende realizar um estudo sobre o grande índice de violência e encarceramento do indivíduo em função da sua cor/raça e condição social. Discute a respeito da inclusão dessas pessoas na sociedade brasileira, um possível elo entre a posição da sociedade e do Estado brasileiro diante da população negra periférica. É voltado para as consequências negativas que os negros sofrem apenas pela sua etnia e, o quanto ainda assim, a sua condição social tem influência para uma relação direta entre os conflitos com a lei.

Assim sendo, para o desenvolvimento deste artigo científico se faz necessário uma discussão inicial sobre a luta de classes sociais pela constância, e a influência na realidade da população negra e pobre brasileira. O negro foi inserido na sociedade de forma abandonada e constrangedora, já os configurando como pobres e filhos da escravatura. Dessa forma, simbolizando na sociedade uma nova classe, e tendo como decorrência um Brasil herdeiro de um racismo que se estruturou e contribuiu de forma significante para a desigualdade social; a população negra é vítima de uma condição que é molde de todo o processo de escravidão.

Apesar do poder judiciário tomar algumas medidas, essas ainda não são as necessárias e suficientes para combater esse racismo enraizado socialmente refletido juridicamente naqueles que estão em conflito com a lei, em particular os encarcerados. Visto que ainda é possível perceber a facilidade na diferenciação de tratamento, e na violação de direitos do negro pobre e periférico diante do judiciário, que permite diante da mesma legislação e do mesmo contexto a aplicabilidade diferenciada para pretos e brancos, pobres e ricos.

O Brasil foi construído se permitir permanecer em um sistema que discrimina a sua própria miscigenação. A educação do país ainda que de forma indireta indica para a prática do não reconhecimento de igualdade dos indivíduos, apenas por estar diante de diferenças raciais e sociais, o que deveria ser repreendido e não reproduzido por uma nação que busca o desenvolvimento. É notório que até hoje os presídios são lugares em que os agentes estatais causam grandes violações aos Direitos Humanos dos indivíduos, os quais deviam salvaguardar.

A justificativa para escolha desse assunto, encontra-se no interesse de demonstrar o quanto a não soltura das raízes da escravidão reflete em uma situação cruel e frágil do Brasil. Um país que vislumbra ser desenvolvido mas que não se dispõe a desconstrução e construção de protótipos, tem sido mais cômodo para o Estado brasileiro se apegar a métodos e ações repressoras, em especial quando se trata do indivíduo em conflito com a lei, um Estado elitizado e militarizado que, explicitamente associa o negro ao pobre e a marginalidade, no qual esses

traços se acompanham, considerando-os assim como sequelas de um processo antes e pós escravidão.

Isto posto, com base nas considerações realizadas terá como premissa a análise, discussão e estudo sobre esse contexto apresentado, através de pesquisa científica/teórica de natureza básica, bem como pelos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, tendo uma abordagem do problema meramente qualitativa e com a finalidade descritiva. Propõe expor diante das estatísticas e dados o quanto os embates negativos do racismo sofrido pela população negra periférica brasileira repercutem na vida desses judicialmente, tendo como decorrência o encarceramento em massa.

Para tanto discutiremos a escravidão do Brasil, como opera o sistema judicial criminal brasileiro, demonstrando a predominância da população negra periférica no encarceramento, e analisando a relação de causa e efeito, discorrer o massacre e o aferrolhamento que a população negra periférica brasileira sofre.

#### 1 A ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Em verdade o Brasil é considerado um país escravista no qual implementou a escravidão nos tempos de colonização, sendo o povo indígena escravizado e em decorrência da necessidade que os portugueses sentiam para produção de trabalho pesado, iniciou-se o tráfico negreiro.

O povo negro africano era retirado de suas terras, transportado em situações desumanas e explorado de forma cruel, toda essa estruturação feita até a construção de um Estado democrático demonstra os resquícios negativos da colonização, ainda que indiretos, quanto a população negra, mas presente nas raízes brasileiras, associando o que se tem como imagem pejorativa social com a cor de pele, tratando-os como uma raça inferior.

O sistema social no qual tinha-se de um lado senhores e de outros escravos era o que predominava nesse país, o ser humano negro tinha todo e qualquer direito violado por pessoas que se sentiam superiores e proprietárias deles por serem apenas de raça e cor diferentes. Então, por muito tempo era algo normal associar o negro que era escravizado a uma forma animália, ou seja, era um tolo que era escravizado através da mão de obra forçada para servir a senhores brancos e ricos, que detinham todo o poder.

Outrossim, todo o período escravocrata foi marcado por muita violência contra a população negra, era comum violências físicas, sexuais, exposições públicas para punições e tantas outras. Por tudo isso, os negros foram resistentes à todas essas situações que lhes eram impostas, foram anos de lutas, de sofrimentos e mortes, para que se propagasse o fim da

escravidão. Tanto que, a abolição no Brasil se deu de forma muito retardatária, e refletiu diretamente na construção e desenvolvimento da desigualdade social e racial nacionalmente.

Os moldes em que os escravos eram recebidos na sociedade após a liberdade conquistada através da Lei Áurea em 1888, se assemelham com a forma em que os negros nos tempos atuais são integrados no meio social de forma marginalizada e racista, pela própria sociedade e pelo Estado que por vezes é repressor. Constata-se assim que embora a escravidão tenha tido como ideia principal alavancar a economia do país através da exploração do homem negro, essa realidade foi essencial para que o arcabouço social brasileiro se edificasse e desenvolvesse toda a desigualdade de classes e de raça que permeia por anos.

Nesse cenário, a psicanalista e escritora Maria Rita Kehl, em entrevista, (KEHL, M. R. "Bovarismo Brasileiro". **Jornal Nexo**. 2018), considera a indiferença com as pessoas negras e pobres uma das grandes patologias brasileiras herdadas de 300 anos de escravidão vivenciados nesse país e que até hoje não conseguiu reparar isso.

É um problema com precedentes, em que mesmo acontecendo em contextos diferentes, a reprodução dos atos racistas e hostis com o povo negro e pobre são similares a mesma prática em períodos distintos da história, ou seja há uma cultura desprezável herdada que vem sendo disseminada entre as velhas e novas gerações brasileiras, através de uma naturalização da violência contra o povo negro que é camuflada por uma falsa democracia racial. Nessa conjuntura

Essa amálgama da escravidão ainda permeia as relações sociais no Brasil, através da manutenção das estruturas reinantes, das quais o negro ocupa posição nitidamente aproximada à ocupada pelo escravo de antes, marcada pela marginalização, pela indiferença, pela subinclusão. A diferença é que agora essa *violência* é institucionalizada, autorizada por um Estado negligente e que fundamenta na sua negligência o discurso da ordem e do progresso. O sistema de Justiça criminal é seletivo, portanto, o sistema penitenciário apenas corrobora com tal circunstância. (WANDERLEY, 2018, p. 5).

Identifica-se que o negro, pobre e favelado já nasce herdando um pré-conceito estabelecido sobre si, através de um passado escravocrata no país, escasso de direitos e privilégios, taxado assim como marginal.

Esse é um retrato que vai de desencontro com entendimentos como o de Gilberto Freyre, que apesar de ser importante para a compreensão da construção civilizatória do Brasil, ameniza a marca da escravidão que perdura no tempo, a respeito do conteúdo o escritor FREYRE (2003, p. 116) traz: "Considerada de modo geral, a formação brasileira tem sido, na verdade, como já salientamos às primeiras páginas deste ensaio, um processo de equilíbrio de antagonismos. Antagonismos de economia e de cultura".

O autor trata o processo civilizatório brasileiro como um ponto positivo que trouxe a ideia de democracia racial através da miscigenação que foi construída com a mistura do homem branco patriarcal, dos índios, e dos negros que eram escravos. Entretanto, esse não faz menção a forma violenta que essa civilização se deu, de tal modo que aborda sobre uma ótica apenas positiva a respeito da integração de raças no país. Desconstruindo essa perspectiva romantizada de Gilberto Freyre e indo de encontro com a ideia apresentada neste artigo científico o autor RIBEIRO (1995. p. 23) apresenta nesse aspecto:

O povo-nação não surge no Brasil da evolução de formas anteriores de sociabilidade, em que grupos humanos se estruturam em classes opostas, mas se conjugam para atender às suas necessidades de sobrevivência e progresso. Surge, isto sim, da concentração de uma força de trabalho escrava, recrutada para servir a propósitos mercantis alheios a ela, através de processos tão violentos de ordenação e repressão que constituíram, de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável.

O escritor Darcy concorda com a importância da integração de raças para a formação civilizatória do país, mas acha ingênua a ideia de que a mestiçagem proporcionou ao Brasil algo positivo que levasse ao desenvolvimento de uma sociedade livre da ideia de racismo.

Uma vez que toda a formação sociocultural se deu por meio de exploração de trabalho do negro africano que era trago para ser escravizado, sendo desde cedo um indivíduo marginalizado e desconsiderado quanto ao ser humano que era.

Dessa forma o Brasil foi construído com base na violência, com a concentração de poder nas mãos do homem branco que explorava, violentava e marginalizava o negro e o índio. Percebe-se que a civilização brasileira foi construída sem expandir direitos para as minorias, mesmo após a libertação dos escravos, a eles não foram lhes dado a liberdade devida e os direitos necessários, foi se estabelecendo a estratificação social e sempre colocando o negro em condição inferior, como o escritor RIBEIRO (1995) retrata - vive-se uma falsa democracia racial no país.

Faz-se necessário uma discussão sobre a luta das classes sociais pela constância e influência na realidade da população negra e pobre brasileira, o pesquisador SOUZA (2017.p.53) diz sobre esse assunto:

As classes sociais, pela força da transmissão familiar, vão reproduzir por sua vez, capitais que serão decisivos na luta de todos contra todos pelos recursos escassos. Quem luta são os indivíduos, mas quem predecide as lutas individuais são os pertencimentos diferenciais às classes sociais e seu acesso ou obstáculo típico aos capitais que facilitam a vida. O privilégio de uns e a carência de outros são decididos desde o berço.

O atual quadro das classes sociais demonstra uma construção diferenciada através da disputa por direitos e privilégios distintos, tendo como resultado a construção de estereótipos. Nota-se o quanto é estável a permanência em uma das classes e o domínio sobre os privilégios, o quanto essa constância é sucessiva para o mesmo agrupamento.

A desigualdade social brasileira tem na sua construção influências claras de um racismo puro, de forma histórica consegue-se justificar isso pela forma como o negro foi recebido e destinado na sociedade. Um dos enfoques dos autores é para não justificar tudo apenas como consequência do período de escravidão, concordando com esse pensamento, intensifico esse artigo científico para o posicionamento do Estado que não dispõe de políticas públicas adequadas e suficientes ao alcance da população negra e pobre do país, nessa conjuntura o autor NASCIMENTO (1978, p. 85) apresenta com lucidez:

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residências nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação — no emprego, na escola — e trancadas as oportunidades que permitiriam a ele melhorar suas condições de vida, sua moradia inclusive. Alegações de que esta estratificação é "não-racial" ou "puramente social e econômica" são slogans que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois a raça determina a posição social e econômica na sociedade brasileira.

Tenta-se confirmar a ideia de um Estado que persegue a busca pelo seu desenvolvimento e sua modernização, mas é reincidente na forma prepotente. Nota-se que a raça ainda predomina como um dos atributos para caracterizar a posição do indivíduo na sociedade, infelizmente nossa sociedade foi permeada com um desprezo pernicioso para a raça negra, o que reflete diametralmente nas condenações penais, com o registro elevado quanto ao índice de pessoas da cor negra como a maioria esmagadora dos atingidos pela fúria do *juiz puniend*.

Nesse contexto citado, acontecimentos corriqueiros comprovam a realização desses atos, como a prisão de um negro pôr o crime de homicídio que não cometeu em Guaratiba, na Zona Oeste do Rio (RANGEL, 2019).

É alarmante observar que esse fato ocorreu e saber que outros tantos análogos se repetem todos os dias, ressalto esse caso que foi comprovado a não praticidade do delito, mas indago, e se não fosse provada a sua inocência? Quantos estão encarcerados pela condição de ser negro periférico? Essas indagações são necessárias para perceber que o indivíduo negro sofre consequências negativas de anos passados de escravidão, e ainda que esse indivíduo tenha de fato um conflito existente com a lei, o

Estado deve resguardar seus direitos individuais e sociais, não permitindo o reflexo do racismo inserido historicamente na sociedade.

É um recorte lúcido da continuidade da escravidão por meio da elite, trazendo um enfoque interessante para o sentimento de desprezo e de ódio que persiste sobre a classe pobre no Brasil; sustenta-se a ideia de que a desigualdade e os meios desumanos que os negros de periferias sofrem, derivam de algo que aconteceu há muito tempo, mas que continua sendo a base atual para o ódio patológico ao pobre, bem pontuado pelo pesquisador SOUZA (2017), como a principal característica do Brasil nesse quesito.

A mestiçagem não é aceita pelo seu próprio povo, de tal forma que se cria um receio para se autodeclarar preto, reprimindo a sua própria raça. Atualmente no Brasil é visível que a sociedade prefere se enquadrar como parda ou usar o termo "moreno (a)", do que afirmar a sua cor preta, ainda que existam traços condizentes com essa raça, e é por isso que é importante que existam políticas públicas que reforcem e tratem a afirmação de cor ou raça com importância

Assim, nesse artigo científico englobo pretos e pardos representados pela terminologia da raça negra para tratar da representatividade desses no atual sistema penitenciário brasileiro.

A juntura desses dois povos, resultado da mistura de raças no território brasileiro, mostra em diferentes âmbitos o quanto há uma considerável discrepância com aqueles de raça branca que não são periféricos, aliás, as periferias são o retrato pleno da falsa democracia racial semeada no território brasileiro.

Por conseguinte, ainda é uma raça que precisa ser resistente ao sistema desse país e a busca pelo embranquecimento, pois são vítimas no cotidiano da herança de fragmentos desse período desumano. É explícito e desprezável o quanto por sua cor, raça e condição social ainda são colocados em situações inferiores e o tanto que precisam sacrificar-se para tentar o mínimo, que é ser reconhecido como ser humano e ter seus direitos protegidos.

#### 2 O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO

É nítido que com a teórica abolição da escravidão o Estado se reestruturou de maneira que deu continuidade ao processo que distingue os cidadãos por raças. Assim sendo, é necessária uma abordagem sobre o próprio sistema judicial que se estabeleceu dessa forma, com o racismo institucional e estrutural dando forças para a contínua propagação do racismo e do preconceito no país mestiço.

Como bem discutido pelo autor Santo (2017) em seu artigo, o sistema judicial criminal se construiu ao longos dos anos em cima de vários acontecimentos históricos, e um dos mais

importantes foi o da ditadura militar - um sistema de muita violência física e psicológica, onde os direitos eram violados em busca de combater principalmente as drogas e os grupos de extermínio que surgiram em grandes quantidades.

A política instaurada no sistema criminal tem grande reflexo desse período que militarizou a polícia e repercutiu em todo o sistema, embora haja uma evolução quanto a criminalização de práticas abusivas quanto aos direitos dos seres humanos, ainda é algo que reproduz resultados contínuos ao longo dos anos.

O sistema prisional é punitivo, os presídios brasileiros não cumprem com o que deveriam - a recuperação do indivíduo para a sociedade, busca-se apenas punir, o que muitas vezes acaba acarretando atos que ferem direitos e princípios assegurados na lei aos sujeitos. Inclusive, demonstra o racismo e o preconceito já estabelecidos no sistema através do tratamento durante os procedimentos judiciais.

O encarceramento no Brasil é um sistema falido, pois não construiu-se para ter estrutura qualquer de receber e recuperar aquele indivíduo que é corrompido socialmente, o que há anos vem causando a superlotação carcerária e a não ressocialização do sujeito. Fica-se claro as deficiências que o sistema judiciário apresenta, o qual resulta em uma insegurança jurídica alarmante.

É possível visualizar um sistema que se estruturou para manter ainda que indiretamente o massacre etno social. O encarceramento é um meio extremo pelo qual se busca o controle social em face daqueles que descumprem leis e costumes estabelecidos para o convívio social, e a sociedade em suma clama para que os delinquentes sejam presos e recebam punições severas de acordo com o delito cometido, uma repercussão automática e clara de um sistema precário que se instaurou no país.

A partir de quando o Estado de forma indireta aceita perder o seu domínio para o crime nas periferias, automaticamente abre brechas para que o jovem pobre e negro, perfil da população que reside na periferia, se torne vítima e fruto de uma incompetência estatal e social. A oportunidade que o Estado retira do indivíduo, a criminalidade oferece através de benefícios em troca de serviços ao crime. Ou seja, a ausência do Estado facilita para que o crime encontre forma de exercer o poder nesses locais aproveitando-se da exclusão de indivíduos marcados por sua cor e sua condição social.

Há o surgimento de um direito alternativo nas favelas brasileiras que possuem legitimidade, pois decorre da vontade da comunidade, onde eles não têm apoio nenhum do

Estado, restando apenas reconhecer o sistema que os defendem - oferecendo segurança e permanência no local.

Através da criação de ordens paralelas ao Estado, as classes menos favorecidas enxergam a oportunidade de ingressar e continuar no espaço da cidade, do direito à moradia, do reconhecimento digno quanto ser humano, tal qual são direitos que deveriam ser promovidos pelo Estado, mas não são.

O poder do Estado não se manifesta de forma tão transparente e aberta em relação a igualdade e a liberdade quanto ao seu povo. Tanto que querem rotular na modernidade a meritocracia que vai de encontro com a ilusão criada dos privilégios serem justos, decorrendo do esforço de cada um.

Os números de violência nas classes mais baixas são absurdamente altos, mas não é à toa pois pessoas sem acesso à educação, saúde, segurança e consideradas fracassadas, tendem a buscar esses direitos retirados em uma alternativa diferente. Então é fácil justificar por mérito quando na verdade se esconde e se camufla as condições sociais desse povo que vive em situações precárias nos locais mais pobres e miseráveis do país. O senso comum estabelecido na atualidade, determina a situação social dos indivíduos e de certa forma esconde a realidade das classes sociais brasileiras.

A não oportunidade apresentada, as ideias enraizadas e o repetitivo tratamento preconceituoso e racista firmando o indivíduo como o delinquente que tem que ser levado friamente para dentro de presídios onde seus básicos e fundamentais direitos são violados, fomenta o círculo vicioso da discriminação racial existente socialmente contra aquela etnia que se quer teve a oportunidade de se realocar nas classes sociais, apenas por sua cor ter autodeterminado seu destino.

Nesse ponto observa-se claramente que no modelo do Estado democrático de direito há a aplicação contínua de uma política que foi trabalhada após o golpe do Estado e desenvolvida na ditadura militar. O Estado ainda se depara com um problema grande que é a comercialização de drogas e a criação de grupos criminosos que detém um poder bélico muito grande, mas é preciso verificar que muito da propagação desses crimes vem da omissão do Estado que não está presente em espaços pobres do país, deixando a população vítima do crime.

A ação do Estado nesse cenário é por meio da violência, então ele tira a oportunidade do jovem periférico e reconhece isso quando sabe que nas favelas a predominância é de um jovem com perfil de raça negra e de classe social econômica baixa que está propício ao crime

diante de sua omissão, portanto, age relacionando e rotulando o negro ao crime, o que faz o sistema judicial criminal brasileiro ser repressor.

Identifica-se a interferência de um sistema criminal que alimenta a discriminação racial, sendo esse um fator que influenciou a estratificação social, e que ainda se debruça em uma repetitiva contribuição para a permanência desse aspecto. A população negra e pobre que se depara em conflito com a legislação sofre muitas vezes uma aplicação celetista da lei, que pela condição de cor e economia são tratados de forma desigual perante a justiça.

A justiça criminal abarca de forma considerada a prática continuada de criminalizar o sujeito que não seja elitizado, de forma que esse passa a ser visto e tratado de forma equivocada por muitas das vezes.

Essa criminalização imposta ao sujeito é algo que repercute negativamente nas vidas dessas pessoas, atualmente vem sendo reproduzido todos os dias de forma violenta contra esses indivíduos. A polícia militarizada adentra nos guetos como um ambiente que funcione apenas o crime, ignorando o bem mais importante que é a vida das pessoas que ali residem. Nesse contexto, a professora Flauzina (2006. p. 40) descreve a respeito

Na terra da democracia racial, do senso comum ao formalismo acadêmico, circula, há muito, a percepção de que o sistema se dirige preferencialmente ao segmento negro da população. Parece que foi mesmo impossível sufocar a voz e abalar os sentidos quando as massas encarceradas e os corpos caídos estampavam monotonamente o mesmo tom

O sistema judicial camufla o racismo e faz transparecer a falsa democracia racial, em decorrência de uma omissão estatal diante do âmbito desenvolvido a partir do capitalismo, o país está diante de um círculo que vai se repetindo e refletindo em vários aspectos, ou seja o Estado é reflexo de sua própria sociedade, e há uma repercussão recíproca que compõe todo o sistema.

Estabeleceu-se também um sistema judicial no Brasil que seleciona e restringe o acesso à justiça, ou seja o custo alto para se ter acesso é destinado e acessível para aqueles indivíduos que se encontram em uma classe considerável de poder econômico e que de forma escandalosa não há predominância alguma de pessoas negras, as quais estão concentradas nas periferias brasileiras.

Há uma desproporcionalidade entre os que tem acesso e direito à justiça, tais quais são em massa povo branco que detém certo poder econômico, e entre os que são marginalizados e tratados de forma desiguais a mercê da realidade sombria dentro e fora das penitenciárias brasileiras, em grande maioria são os povos de raça negra e consideravelmente pobres. A autora

Santos (2018. p. 26) aborda em seu artigo nesse sentido da rotulação e das poucas oportunidades que têm a população negra brasileira.

A criminologia crítica aponta que não existe uma propensão maior das pessoas negras cometerem delitos, mas que as agências de controle social formal as rotulam como potencialmente criminosas e desse modo agem com um tratamento diferenciado. Essa constatação se confirma pela situação de negros terem mais dificuldade de acesso à assistência jurídica, ou quando ocorre um crime igual e a pessoa negra é punida com uma pena mais rígida do que as pessoas brancas, o que o ocorre é a verdadeira penalização da miséria, fundamentada pela dominação racial, com o aval do Estado.

Nesse cenário descrito, tenta-se criar dialetos diferentes, querendo desconstruir a realidade exposta de um sistema judicial, que falhou na sua conjuntura em busca de uma segurança judicial que refletisse na sociedade. Porém as falhas existentes são inúmeras, sendo discutido nesse artigo a falha quanto a seletividade e discriminação em face dos indivíduos de cor negra e de classe social pobre, destacando-se que uma falha não pode ser justificável por outra, sendo assim necessário o reconhecimento do Estado quanto a sua política falida e suas irregularidades impostas face a essa parcela da sociedade.

Embora o ordenamento jurídico legitime a igualdade entre todos independente de qualquer diferença, tenha criminalizado atos discriminatórios raciais, a manifestação do racismo é perceptível no meio social individualmente o qual reflete em todo o sistema das repartições públicas que por meio de seus agentes agem contrário ao que está meramente formal nas leis brasileiras, ou seja, o Brasil é um país que buscou estabelecer a democracia racial, mas que essa busca ficou apenas idealizada e formalizada em leis positivadas.

Levando em consideração os aspectos abordados, é importante destacar que o indivíduo que comete um delito, deve ser devidamente punido de acordo com a atual legislação brasileira, ou seja, todo e qualquer indivíduo que pratique ato criminoso não deve ficar impune, mas deve ser tratado de forma igualitária e respeitável quanto aos seus direitos. O que é inadmissível é o indivíduo por seu estereótipo ser rotulado como criminoso, e ser tratado de forma desigual especialmente no âmbito jurídico.

De certo é um problema sociocultural, e que apesar de existirem políticas públicas tentando assegurar a igualdade dos indivíduos, é perceptível que ainda não são suficientes e não suprem, tal qual é uma questão que necessitará de um lapso temporal considerável para que a sociedade e o Estado reconheçam e aceitem a sua miscigenação.

Embora seja de uma construção violenta e exploratória a democracia deve ser de forma eficaz aplicada expandindo direitos também para as minorias, em especial aos de raça negra

que representam quantitativamente uma grande massa da população brasileira, e que são objeto para a desenvoltura desse artigo científico.

#### 3 ENCARCERAMENTO PREVALENTE DA POPULAÇÃO NEGRA PERIFÉRICA

Outra categoria necessária de ser enfrentada no referente artigo científico é a relação entre o racismo e o encarceramento em massa da população negra brasileira, já que o propósito aqui é analisar o quanto este povo brasileiro recebe constantemente um tratamento judicial de acordo com sua raça e condição social.

Wanderley (2018. p. 3) pode trazer uma luz sobre o assunto, quando no artigo de opinião - "Daltonismo racial": Encarceramento em massa como punição pela raça, afirma:

Quando se chega ao Judiciário, continua o processo de daltonismo social, no sentido que é mais cômodo ao juiz justificar uma condenação ao indivíduo pobre, negro e da periferia do que ao estelionatário branco e morador em áreas mais bastadas.

Verifica-se, portanto, um sistema de Justiça criminal que trabalha ininterruptamente, instintiva ou deliberadamente, para o encarceramento em massa da população pobre e negra, ou seja, dois recortes muito importantes e que não podem ser esquecidos, quais sejam, classe e raça [...]

O encarceramento em massa é o método mais prático que o sistema penal tem adotado, jogando uma massa de pessoas negras e pobres em presídios que são carnificinas, o sistema de um país miscigenado que busca o embranquecimento da sua raça, nem que isso custe a vida de inocentes. O Brasil porta uma das maiores populações prisionais do mundo e que não para de aumentar, inclusive a maioria desses têm o perfil claro de uma população jovem, negra e pobre.

Em conformidade, o Departamento Penitenciário Nacional (DPN) por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) atualizado no ano de 2016, mostra através de números que dentro do sistema prisional brasileiro 63,4% (sessenta e três vírgula quatro por cento) são pessoas negras, 50,46% (cinquenta vírgula quarenta e seis por cento) têm o ensino fundamental incompleto, 54% (cinquenta e quatro por cento) os presos de até a 29 (vinte e nove) anos.

Da mesma forma, o último (INFOPEN) realizado em junho de 2017, constatou que a população carcerária está dividida em 46,2% (quarenta e seis vírgula dois por cento) de cor/etnia parda, 35,4% (trinta e cinco vírgula quatro por cento) de cor/etnia branca e 17,3% (dezessete vírgula três por cento) de cor/etnia preta, observa-se que a junção de pretos e pardos totalizam 63,6% (sessenta e três vírgula seis por cento) das pessoas que estão privadas de

liberdade no país. No tocante à escolaridade 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) destas têm apenas o ensino fundamental incompleto, e somando os presos com idade de até 29 (vinte e nove) anos são representados por 54% (cinquenta e quatro por cento) dessa população.

Dessa forma, comparando as duas últimas mais recentes atualizações no levantamento realizado, nota-se que há uma predominância significativa dessa população negra e pobre encarcerada, embora haja uma diferença mínima de um ano para o outro, através dos dados é nítido que o jovem negro e periférico atualmente representa mais da metade da população que está em conflito com a lei detidos.

Quantitativamente é assustador tratar do número de pessoas no sistema penitenciário brasileiro, nessa realidade estão presentes de forma expressa a grande maioria de pessoas negras e pobres. No que acima foi citado confirma-se o que vem sendo discutido nesse artigo, um dos pontos cruciais é a maneira como o sistema judicial criminal tem se comportado nesse aspecto, é um reflexo vice-versa com a sociedade que o país tem desenvolvido.

Apesar de existirem fatores meramente formais pela busca da igualdade de tratamento dos indivíduos, se constata através da seletividade existente no sistema que se precisa de muito mais para que princípios constitucionais e direitos não sejam violados pelo próprio Estado. Pode concluir a existência de um encadeamento nessas práticas racistas e preconceituosas, entre a sociedade, o policiamento e o poder judiciário, que funcionam de forma perseguidora em face daquele negro, pobre e favelado.

Será base, ainda, para discussão deste ponto, a dissertação de mestrado em que Flauzina (2006, p.85), nutre esse trabalho, trazendo:

[...] Numa relação de flagrante complementariedade, a população negra, empurrada para fora de um mercado de trabalho formal a que já tinha pouco acesso, tem sua biografia praticamente interditada dentro dos cada vez mais estreitos espaços da legalidade, sendo recepcionada com vigor por um sistema penal que se agiganta. Ou seja, todas as alternativas à que se lança esse segmento na busca da sobrevivência passam a ser alvo de um controle incisivo. Como vemos, a criminalização do modo de vida da população negra ganha novo fôlego seguindo uma das principais balizas da intervenção penal.

Através da forma em que a população negra foi colocada na estratificação social sem grandes oportunidades diante do cenário social e do que lhe é oferecido, nota-se que o local em que vivem e o modo de vida automaticamente já são vistos como objeto da criminalidade.

Os presídios suportam de forma esgotável uma super população carcerária e entre estes a maioria é negra, pois o sistema não se importa com a rotulação que lhes aplicou e em suma

os trata de forma desiguais perante a própria lei, jogando em massa a população negra para dentro de presídios.

Santos (2018. p. 25/26) vai de encontro ao que vem sendo discutido nesse artigo, e dispõe "[...] o próprio sistema punitivo dita quais condutas delitivas e quais pessoas devem ser "atingidas", na qual certos grupos sociais são atrelados a etiquetas de desviantes". Basicamente é o que vem sendo apontado durante todo este trabalho que indica o sistema criminal brasileiro como o que reproduz diretamente e/ou indiretamente práticas racistas, essa é uma ideia a qual afirmo diante do levantamento de dados apresentados configurando a predominância de pessoas negras e pobres dentro das penitenciárias desse país.

É coerente as teses que fazem ligação entre o enraizamento negativo quanto a discriminação perante a população negra dos subúrbios brasileiros, e o aprisionamento destes, visto que é notório através de números e de casos reais a distinção no tratamento entre pessoas brancas ou negras (pardos e pretos).

Inquestionavelmente há uma falsa democracia racial, que é disseminada na sociedade através de discursos falsamente moralistas e de leis formais, enquanto se praticam atos racistas e discriminatórios. Tem-se um sistema penal que trabalha mantendo toda a estrutura social construída em período escravocrata, através da forma seletiva em que atua.

Embora não seja objeto de estudo desse referido artigo científico, vale ressaltar que a população negra e pobre brasileira é também a que mais morre de forma violenta no país, segundo o Atlas da violência (2019). Trago essa informação por achar relevante, no tocante que ao se deparar com esses dados e informações a respeito da população negra do país observa-se que através de uma omissão estatal, já abordado esse quesito anteriormente no artigo, nota-se que em maioria se tornam vítimas das irregularidades na aplicação do direito penal ou sofrem violência no meio social, em decorrência apenas de cor e condição social.

Destaco mais uma vez a realidade dos presídios brasileiros que são locais que violam a Declaração de Direitos Humanos, não produz seu efeito necessário de aplicar a sanção e recuperar o indivíduo, visto que além de privatizar a liberdade do cidadão o próprio sistema retira também seus direitos quanto ser humano e o coloca em um sistema que definha o preso, o Estado falha inúmeras vezes com a sua própria população.

Além da omissão estatal nos lugares pobres do território nacional, ele também se torna omisso quanto a realidade das penitenciárias e ao fornecimento de serviços e direitos aos presos - condicionando-os a situações precárias. A preocupação apenas em punir e castigar mostra o quanto não é eficaz e o qual recai sobre aqueles rotulados socialmente como criminosos, é uma

reprodução de um sistema que foi teoricamente abolido, mas que é nítido seus resquícios nas mãos de quem detém poder seja político ou econômico.

# 4 O MASSACRE E O AFERROLHAMENTO DA POPULAÇÃO NEGRA PERIFÉRICA

Durante todo o período histórico nacional as pessoas negras foram o centro das opressões, atualmente continuam sendo os mais atingidos negativamente pelos meios de controle social existentes. Como já mencionado há uma superlotação carcerária no Brasil da qual a maior parte dessas pessoas que estão detidas são negras e pobres, o que indica seletividade na aplicação das penas através do sistema criminal brasileiro.

A Constituição Federal dispõe no artigo 3°, IV que — "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Portanto, se frisa que o Estado ao não cumprir com o texto constitucional, está ferindo os direitos destas pessoas, neste caso específico as que sofrem discriminação por conta da raça, cor e condição social, o que acaba tornando ineficaz o texto da Lei.

Ora, além da igualdade prevista na Carta Magna, há leis que consideram o racismo (Lei nº. 7.716/1989) e a injúria racial (Art. 140, § 3º, do CP) crimes, assim, há uma legislação codificada que sabe da realidade preocupante do país, no entanto, diante de um contexto histórico e enraizado socialmente pouco se tem efeito sobre tais condutas quando praticadas.

Salientar quanto ao crime de racismo que a Constituição Federal/88 traz algo muito importante, pois além de repudiar e buscar assegurar entre todos os indivíduos a igualdade, sem distinção alguma, no inciso XLII do art. 5º está previsto — " a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". Portanto, essa observância reconhecendo este ato como grave, e, que deve ser punido, é bastante valioso, no entanto, a seletividade do sistema de justiça criminal acaba ignorando a previsão legal e age de forma repugnantemente contra diversas pessoas.

É nítido a forma como em um mesmo contexto pela distinção apenas de cor entre as pessoas estas são tratas desiguais, por Ex.: Uma pessoa que é pega com uma quantitativa de droga ilícita – se for negra a mídia exibe manchetes taxando de traficante – se for branco – menciona a profissão e exibe apenas como usuário; da mesma forma que a aplicação das penas divergem diante do crime penal de natureza igual, mas tratando-se de indivíduos de raças

diferentes, ainda que essa não seja a fundamentação palpável diante das decisões judiciais, é possível se perceber diante de dados que ao se tratar de pessoas de raça negra e de periferias há uma maximização quanto ao delito, desqualificando o ser humano pela sua cor.

A assistente social Araújo (2018. p. 2) em um artigo de opinião dá um complemento exatamente sobre esse ponto abordado, ao afirmar:

O privilégio da branquitude arraigado nas estruturas do Sistema de Segurança Pública e de Justiça, vem sendo observado nos acompanhamentos realizados no campo das Alternativas Penais. Em circunstâncias e quantidades de drogas semelhantes, os pesos são diferentes quando se trata de pessoas negras ou não negras, moradoras de comunidades periféricas ou de bairros mais favorecidos.

Independente do delito que seja, é clara a diferenciação na aplicabilidade da justiça perante a sociedade e sua classificação étnico racial. Como a assistente social bem menciona, o fato de ser branco já é um privilégio que lhe permite alternativas diferentes e melhores das condições severas impostas, enquanto a população negra já nasce rotulada pelo crime, o que faz existir e permear a segregação, pois ainda que indiretamente, e ignorada por muitas pessoas é inegável a existência de uma hierarquia de raças.

A população brasileira é uma mistura de raças o que faz ter em grande quantidade uma população de pessoas negras, entretanto é de saber de todos que a única ocupação majoritária destes é nas penitenciárias. Dado que, os altos cargos sociais têm seus poderes concentrados nas mãos de pessoas brancas e elitizadas, tendo em vista que, o sistema girar em torno deles mantendo a estratificação social existente.

Através do perfil sociodemográfico dos magistrados 2018, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o perfil traçado étnico racial dos magistrados que compõem o poder judiciário brasileiro tem a predominância de homens brancos, o qual traz: "No que se refere ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branco (80,3%), 18,1% negros - (16,5% pardos e1,6% prestos), e 1,6% de origem asiática (amarelo). Apenas 11 magistrados se declaram indígenas". Diante dessa narrativa de dados, conclui-se que as origens, em suma, dos magistrados estão concentradas em famílias tradicionais e elitizadas, nas mais altas classes sociais.

Destarte os grandes centros universitários têm a predominância de brancos, bem como os centros urbanos, enquanto que as periferias são em suma o autorretrato das pessoas negras que não têm qualquer aparato estatal. Há ausência de educação, não há políticas efetivas por meio do Estado que permitam a ascensão dos jovens negros na sociedade, ou seja, é quando o argumento que tentam colocar de meritocracia, que diante desta perspectiva cai por terra.

Não há nada que comprove a condição de uma pessoa por ser negra e situação socialeconômica desfavorável é tendenciosa a prática de um crime, o que há é ignorância de uma povo que não abre mãos de seus privilégios e, julga como vitimismo uma realidade de um grande percentual da sua própria sociedade. Os dados comprovam que através da omissão de autoridades e da prática discriminatória social, existem punições com modos diferentes aplicados, mas coincidentemente semelhantes para aqueles que continuam sendo moradores de senzalas.

Embora a lei brasileira se atente aos direitos previstos ao ser humano independente de qualquer diferença, é evidente em grande maioria a ineficácia dessas. Pois os sistemas penitenciários brasileiros em suma não atendem as necessidades que o indivíduo necessita, o que é uma afronta ao mínimo que um ser humano deveria ter por direito.

No século XVI começou a se traficar e escravizar negros para a produção de açúcar, tratando-os de forma desumana, atualmente temos os resquícios dentro de um sistema que massacra e que aferrolha através de um controle social - selecionando racialmente o indivíduo. Embora sejam momentos históricos diferentes os negros continuam sendo colocados em senzalas – seja nas prisões ou nos bairros mais pobres do país, onde está concentrada a grande massa da população negra que é taxada como marginal.

É importante frisar que há um racismo enraizado que repercute dentro de práticas violentas face a estas pessoas negras, o governo reflete exatamente o que é o seu povo, e é por isso que o sistema criminal pune o indivíduo de acordo com sua condição social-econômica/ étnico racial. Quando se é abordado o massacre sobre estas pessoas, indica-se que independentemente de onde estejam, são fuzilados por atitudes e palavras racistas, são incriminados e enquadrados por sua condição e não pelo crime em si. São mortos todos os dias dentro dos centros periféricos crianças, jovens e idosos negros por balas perdidas de um Estado que falha diante de suas atribuições nesses locais e, adentra ao espaço apenas de forma violenta julgando todos que residem nos subúrbios como criminosos.

A população negra periférica brasileira luta todos os dias para mudar o seu destino, que muitas vezes está traçado e definido sem qualquer que seja a oportunidade vos dada, a não ser a morte ou a prisão, e infelizmente é algo que já se tornou natural através da prática discriminatória da sociedade, dos políticos, das polícias e do próprio sistema criminal que pune tal. A estudiosa Santos (2018. p. 24) nessa conjuntura aborda:

[...] Este cenário brasileiro de encarceramento dos indivíduos negros somado às altas taxas de homicídios contra a população negra, resta o pensamento que hoje no Brasil, conforme já denunciado na música de Elsa Soares, a carne mais

barata do mercado é a carne negra: que vai de graça pro presídio e para debaixo do plástico [...]

Diante do cenário que foi estabelecido no país - um negro a mais ou um a menos no meio social é tratado de forma indiferente, são apenas números e consequências. Como a autora bem faz menção a música da cantora Elza Soares, o que fica demonstrado através da letra é a realidade de um país que manuseia o negro, ferindo os seus direitos básicos quanto ser humano.

O mundo inteiro está se tornando ainda mais intolerante e autoritário, principalmente quando se está diante de um quadro de governantes que propagam e insultam o ódio, fazendo refletir em diversos âmbitos. De forma continuada vem se propagando a prática de atos racistas em estádios de futebol por todo o mundo. Atualmente, foi realizado um estudo pelo Globo Esporte, e após ouvir 163 (cento e sessenta e três) pessoas, o levantamento dos dados apresentou de forma alarmante dados preocupantes, tendo em vista a constatação de que quase metade dos atletas negros brasileiros sofrem racismo, e mais da metade presenciaram atos racistas, mas apenas uma pequena parcela destes realizaram denúncias.

Diante do exposto, é possível visualizar o racismo presente em diversos âmbitos, estando assim presente em cada realidade brasileira que ignora o seu próprio povo. O que era propagado em séculos passados continua a se repetir – o reconhecimento apenas da raça humana como branca, ignorando que um dos maiores continentes do mundo é povoado por negros e que muitas das sociedades mundiais são multirraciais.

A percepção e o entendimento da real existência do racismo, nos leva a identificar melhor o elo com o sistema judicial criminal brasileiro, quando diante de dados é seguro dizer que os negros periféricos têm uma certa vulnerabilidade diante das diferenças com os brancos, sendo punidos de formais mais árdua, caracterizando expressamente a desigualdade imposta perante as diferenças socio raciais que são exploradas no âmbito judicial. Santos (2018. p. 21) aduz

A atual situação de a população negra ser maioria no sistema penitenciário brasileiro pode demonstrar um caráter de discriminação e perpetuação da marginalização das pessoas negras, pois uma vez que são presas existe um estigma social sobre estas, gerado pelo próprio sistema criminal, difícil de ser revertido.

A discussão da autora nos leva ao passado, presente e a preocupação com um futuro incerto que vem sendo construindo embasado em atos e discursos intolerantes, de propagação de autoritarismo e desrespeito ao outro.

Portanto, ainda que haja uma conexão entre momentos históricos, é inegável a permeação pejorativa disto, inclusive, por pessoas elitizadas. Há a sensação de uma

continuidade de senhores e escravos, de casa grande e senzala, de retirada de direitos de muitos e entrega de privilégios para poucos. Há um ferimento rente aos direitos fundamentais e humanos dos indivíduos, que de forma semelhante é restrito, e sofre opressão psicológica, moral e física pela própria sociedade e pelo ente Estatal.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ponto crucial discutido neste artigo científico é a forma diferenciada que o Estado se impõe perante a sua sociedade multirracial, e que reflete de forma significante no sistema judicial criminal brasileiro. Diante do embate entre os indivíduos e a lei, em especial aqueles negros, pobres e que estão encarcerados, é clara a existência de um sistema judicial seletivo que indica qual o espaço do negro periférico perante tal.

A partir da análise dos dados apresentados, comprova-se que os brancos e os negros estão em pretextos e espaços diferentes; que o racismo estrutural inibe a raça negra de ter acesso de forma positiva aos poderes, em específico aqui retratado — o judiciário. Este é um problema com consequências, em suma, irreversíveis na vida desses que recebem o tratamento pejorativo e sentem diante da sua raça, cor e condição social todo o processo e discriminação já estabelecidos na sociedade.

Durante o desenvolver do trabalho foi possível identificar as respostas ao problema inicialmente proposto na pesquisa, pois foi discutido e detalhado a relação existente entre a escravidão e o atual sistema judicial diante do grande quadro de encarceramento de pessoas negras periféricas. Ampliando assim a compreensão deste elo, mas frisando a incompreensão da realização de práticas racistas e preconceituosas em um século que se busca uma sociedade justa e igualitária em seus direitos e deveres.

Os dados mostram que há um inverso no sistema judicial criminal onde os altos cargos do poder judiciário e os privilégios estão concentrados aos brancos, enquanto a supressão de direitos está condensada aos negros que são jogados nos presídios brasileiros, retirando a humanidade existente em cada um. Sendo assim, é apontado o reflexo do racismo diretamente com o sistema criminal atual que encarcera em massa a população negra, pobre e periférica.

Outrossim, identificando o encadeamento entre o aprisionamento sofrido pela população negra em função de sua cor e condição social em face da demonstração de tratamento diferentes entre indivíduos, ainda que, a natureza do delito seja a mesma, bastando apenas a diferença entre as etnias. Sendo esse um enredo complexo reiterado e reproduzido no âmbito midiático, jurídico, estatal e social.

Do mesmo modo, apurou-se que as prisões são locais terríveis e incapazes de suportar a população carcerária que cresce a cada dia. Além do mais, são verdadeiras senzalas, como já mencionada há punições mais severas. Destarte, não possuem qualquer suporte para o seu dever principal que deveria ser a ressocialização do indivíduo para a sua reintegração na sociedade, acontecendo assim, efeito contrário – integração daqueles em novos crimes e facções. Essa é uma crítica que trago para a forma como o indivíduo é colocado dentro destes locais, por puro e exclusivo racismo estrutural.

Ainda há resistência por parte de todos no tocante ao não reconhecimento da praticidade dos atos racistas – é enxergado como algo que está distante e como discursos de vitimização, quando na verdade a situação está institucionalizada no país e, a par dos olhares de todos. É indagável o quanto mesmo após evoluções sociais ainda nos deparamos com comportamentos retrógrados por parte da sociedade e do Estado. Este é um dos pontos mais importantes que considero impreciso quanto a evolução da humanidade, a falha no reconhecimento enquanto seres iguais donos de direitos fundamentais e humanos, fazendo com que se continue a prática de discriminação e de um racismo silenciado.

#### REFERÊNCIAS

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <a href="http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\_institucional/190605\_atlas\_da\_violencia\_2019.pdf">http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\_institucional/190605\_atlas\_da\_violencia\_2019.pdf</a>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

ARAÚJO, Andréa Mércia Batista de. Racismo institucional: para preto pena, para branco medida. **Justificando – mentes inquietas pensam direito**. p. 2, jan. 2018. Disponível em: <a href="http://www.justificando.com/2018/01/16/racismo-institucional-para-preto-pena-pra-branco-medida/">http://www.justificando.com/2018/01/16/racismo-institucional-para-preto-pena-pra-branco-medida/</a> . Acesso em: 06 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htmCF88">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htmCF88</a>. Acesso em: 04 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Código Penal Brasileiro - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 08 nov. 2019.

<b>Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989</b> . Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm</a> Acesso em: 08 nov. 2019.
<b>Perfil sociodemográfico dos magistrados 2018.</b> Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ. 2018.
CASTRO. Elton de. <b>Levantamento inédito: quase metade dos atletas negros das séries A, B e C sofreu racismo no futebol</b> . GloboEsporte.com, 2019. Disponível em <a href="http://globoesporte.globo.com/pe/futebol/noticia/levantamento-inedito-quase-metade-dosatletas-negros-das-series-a-b-e-c-sofreu-racismo-no-futebol.ghtml">http://globoesporte.globo.com/pe/futebol/noticia/levantamento-inedito-quase-metade-dosatletas-negros-das-series-a-b-e-c-sofreu-racismo-no-futebol.ghtml</a> >. Acesso em 12 nov. 2019.
DEPEN. <b>Censo Penitenciário</b> . Brasília/DF-Brasil. 2016. Disponível em: <a href="http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf">http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf</a> > Acesso em: 28 mar. 2019.
<b>Censo Penitenciário</b> . Brasília/DF-Brasil. 2017. Disponível em: <a href="http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf">http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf</a> . Acesso em: 28 mar. 2019.

FLAUZINA, Ana. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, UnB, 2006.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. 48. ed. Recife – PE: Fundação Gilberto Freyre. Global editora. 2003.

KEHL, M. R. 'Bovarismo Brasileiro'. **Jornal Nexo**. 2018. 24min 09s.son., color. Disponível em:<a href="https://www.nexojornal.com.br/video/video/Bovarismo-Brasileiro-entrevista-com-Maria-Rita-Kehl">https://www.nexojornal.com.br/video/video/Bovarismo-Brasileiro-entrevista-com-Maria-Rita-Kehl</a>. Acesso em: 03 abr. 2019.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro – processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro. Editora paz e terra S/A. 1978.

RANGEL, S. Pai prova inocência de filho preso por engano por assassinato no Rio. **Folha de S. Paulo**. Rio de Janeiro, 24. jan. 2019. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/pai-prova-inocencia-de-filho-preso-por-engano-por-assassinato-no-rio.shtml>. Acesso em: 25. Mar. 2019.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. 2. ed. São Paulo: Companhia das letras. 1995

SANTOS, Zeni Xavier Siqueira dos. **Negros no cárcere: análise do encarceramento da população negra sob o prisma da teoria labeling approach ou rotulação social e da criminologia crítica**. Faculdade Metodista Centenário. p. 26, 2018. Disponível em: <a href="http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/anais/10a-jornada-de-pesquisa-e-9a-jornada-de-extensao-do-curso-de-direito/ficha-catalografica">http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/anais/10a-jornada-de-pesquisa-e-9a-jornada-de-extensao-do-curso-de-direito/ficha-catalografica</a>. Acesso em: 06 nov. 2019.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Casa da Palayra/LeYa. 2017.

WANDERLEY, Paula Isabel Bezerra Rocha. "Daltonismo racial": Encarceramento em massa como punição pela raça. ConJur. p.5, mai. 2018. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2018-mai-16/paula-rocha-encarceramento-massa-punicao-raca">https://www.conjur.com.br/2018-mai-16/paula-rocha-encarceramento-massa-punicao-raca</a>. Acesso em: 25 mar. 2019.